



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1193/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal enquanto perdurar a bandeira Preta.

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Vereador Leandro Gauger Ehlert, no uso de suas atribuições e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, torna público o presente Decreto:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 que em caráter extraordinário e temporário, determina, de forma cogente, no Rio Grande do Sul, medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que foi suspensa a autonomia dos Municípios de determinarem as medidas sanitárias de combate ao Covid;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá manter as atividades com no máximo 25% de pessoas nas suas dependências, salvo os serviços de segurança e ordem pública, saúde, atividades de fiscalização e inspeção sanitária que podem permanecer com 100%;

CONSIDERANDO que a orientação do IGAM é que sejam seguidos os percentuais do Estado, ou seja, que o quadro de expediente atue com no máximo 25% de servidores presenciais, incluídos nesse percentual o número de Vereadores e que se deve restringir a circulação de pessoas na Câmara laborando para evitar a contaminação;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas permanecerão durante a bandeira Preta.

DECRETA

Artigo 1º - As atividades ordinárias do Poder Legislativo com atendido ao público ficam suspensas enquanto a região permanecer na bandeira Preta.

Artigo 2º - As sessões legislativas acontecerão de forma remota (online). Podem permanecer no plenário somente o Presidente, Secretário, servidor convocado e a equipe responsável pela transmissão das sessões.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 3º - Todos os servidores da Casa, sejam efetivos ou comissionados, deverão realizar suas atividades preferencialmente de forma remota. Contudo, se algum servidor necessitar trabalhar, por uma imperiosa necessidade presencialmente, deve consultar e agendar o horário com a Coordenadoria da Presidência que é a responsável pela organização da escala.

§ 1º - As atividades de limpeza e portaria permanecem no horário normal.

§ 2º - Os estagiários terão seus horários disciplinados conjuntamente pelo servidor responsável pelo estágio e pela Coordenadoria da Presidência.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Canguçu, 28 de fevereiro de 2021.

Leandro Gauger Ehlert
Presidente da Câmara Municipal de Canguçu